



Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRÁMATICA	CNES VALOR
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000177077201800	1.800.000,00	29140010 30360015 24240008 37900002 29130001 36400003	300.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00 300.000,00	10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012 10122201545250012	2001586 1.800.000,00
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000183513201800	250.000,00	37030016	250.000,00	10122201545250012	5786592 250.000,00
TOTAL			2 PROPOSTAS	2.050.000,00				

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 103, DE 2 DE MAIO DE 2018

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IX, aliado ao art. 53, IX do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, exarada nos autos do processo 1015201-39.2017.4.01.3400, suspende os efeitos da decisão que negou provimento ao recurso administrativo expediente 1072263/17-7 interposto pela EMS S/A, publicada no Aresto nº 1.061, de 16 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 53, do Diário Oficial da União nº 33, de 19 de fevereiro de 2018.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.098, DE 27 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o art. 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo nº 3740.CP.0/2017, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor de cloro, para o lote nº L17/181 E10 do produto ÁGUA SANITÁRIA DACLOR, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ÁGUA SANITÁRIA DACLOR, lote nº L17/181 E10, fabricado pela empresa Total Química Ltda. (CNPJ: 68.418.433/0001-03), Autorização de Funcionamento nº 3.01.594-4 -, localizada Rodovia Regis Bittencourt, BR 116 Km 275,5, Jardim das Oliveiras, Embu das Artes - SP.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.099, DE 27 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12 e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação de produtos cosméticos sem notificação ou registro na Anvisa, Gel Massageador Banha de Cascavel, Gel Massageador Banha de Sucuri, Gel Massageador Banha de Avestruz e Gel Massageador Banha de

Capivara, pela empresa Sertão Cosméticos Ltda, sem Autorização de Funcionamento e, CNPJ: 08.363.912/0001-59 (inválido), resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, comercialização e uso de todos os lotes dos produtos Gel Massageador Banha de Cascavel, Gel Massageador Banha de Sucuri, Gel Massageador Banha de Avestruz e Gel Massageador Banha de Capivara fabricados pela empresa Sertão Cosméticos Ltda, CNPJ: 08.363.912/0001-59 (inválido), localizada na Rua Machado de Assis, nº 15- Mooca- São Paulo- SP.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.100, DE 27 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 2º, inciso I da RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002;

considerando o Laudo de Análise 1087.01/2015 emitido pela Fundação Ezequiel Dias/MG, insatisfatório para o produto ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8º INPM (96 ºGL) CRISTALCOOL, fabricado e comercializado pela empresa PATRICK AUGUSTO FABRETTI - EPP, CNPJ 09.276.140/0001-61 (que não possui Autorização de Funcionamento emitida pela Anvisa), cuja graduação está em desacordo com o inciso I do Art. 2º da RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8º INPM (96 ºGL) CRISTALCOOL, fabricado pela empresa PATRICK AUGUSTO FABRETTI - EPP, CNPJ 09.276.140/0001-61, localizada na Av. Alexandre D'Angelis, 221, Jd. Nova Roma - Santa Rosa do Viterbo - SP - CEP 14.270-000.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.101, DE 27 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12 e 67, item I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comércio de produto saneante sem registro na Anvisa, ANTI-TRAÇA SUAVELAR e de produto proibido pela Anvisa, NAFTALINA SUAVELAR E NAFTALINA GIOCA, por Gióca Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 86.552.429/0001-07, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos ANTI-TRAÇA SUAVELAR e NAFTALINA SUAVELAR E NAFTALINA GIOCA fabricado pela empresa Gióca Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 86.552.429/0001-07), Autorização de Funcionamento nº 3.00744-6, localizada na Avenida Jatobá, n.º 750, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos produtos descritos no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.102, DE 27 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 6º e 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando as irregularidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação na empresa Gióca Indústria e Comércio Ltda., fabricante dos saneantes CERA EM PASTA GIÓCA, AMACIANTE DE ROUPAS BH, DESODORIZANTE SANITÁRIO SUAVE LAR, DESODORIZANTE SANITÁRIO PRIVAX, AMACIANTE DE ROUPAS ENVOLV., BLOCO SANITÁRIO PRIVAX, CERA LÍQUIDA GIÓCA, BLOCO SANITÁRIO SUAVE LAR, SODA GIÓCA 99, LIMPADOR MULTIUSO GIÓCA, LIMPADOR VIDROS GIÓCA, CERA LÍQUIDA TRADICIONAL GIÓCA, EVITA MOFO SECABEM, LIMPADOR VIDROS GIÓCA, LIMPADOR SANITÁRIO SUAVE LAR e BRILHA ALUMÍNIO E INOX GIÓCA, realizada no período de 04/04/2018 a 06/04/2018, que foi considerada insatisfatória, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação e comercialização dos produtos CERA EM PASTA GIÓCA, AMACIANTE DE ROUPAS BH, DESODORIZANTE SANITÁRIO SUAVE LAR, DESODORIZANTE SANITÁRIO PRIVAX, AMACIANTE DE ROUPAS ENVOLV., BLOCO SANITÁRIO PRIVAX, CERA LÍQUIDA GIÓCA, BLOCO SANITÁRIO SUAVE LAR, SODA GIÓCA 99, LIMPADOR MULTIUSO GIÓCA, LIMPADOR VIDROS GIÓCA, CERA LÍQUIDA TRADICIONAL GIÓCA, EVITA MOFO SECABEM, LIMPADOR VIDROS GIÓCA, LIMPADOR SANITÁRIO SUAVE LAR e BRILHA ALUMÍNIO E INOX GIÓCA fabricados pela Gióca Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 86.552.429/0001-07), Autorização de Funcionamento nº 3.00744-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.103, DE 27 DE ABRIL DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016 e, considerando os arts. 12 e art. 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;